



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Lei Municipal nº 2.724 de 09 de Fevereiro de 2.022**

*“Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Barrinha para o quadriênio a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025; promove a reposição salarial apenas inflacionária que menciona aos servidores da Câmara Municipal de Barrinha a partir de 01 de janeiro de 2022 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Ficam fixados por esta Lei, os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Barrinha para o quadriênio a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.025, nos seguintes termos:

**I** - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Barrinha, para a próxima legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.025 é fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**II** - O subsídio será pago em parcela única, obedecidas as disposições dos artigos 29, VII, 29-A e 37, XI da Constituição Federal.

**Artigo 2º.** - Fica concedida a reposição salarial no percentual de 15,60% (quinze vírgula sessenta por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos e salários constantes da tabela de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Barrinha, correspondente ao INPC/IBGE do período acumulado de janeiro de 2.020 a dezembro de 2.020 (5,44%) e, de janeiro de 2021 a dezembro de 2.021 (10,16%).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Artigo 3º.** - A concessão da reposição salarial prevista no artigo 2º desta Lei, reajusta, a partir de 01 de janeiro de 2.022, as remunerações das tabelas I e II da Lei nº 2.495 de 29 de janeiro de 2.019 e suas alterações trazidas pela Lei nº 2.570/2.020.

**Artigo 4º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

## ANEXO I

### TABELA I

#### Referência de Cargos em provimento efetivo

Referência	Vencimentos R\$
I	R\$ 1.208,02
II	R\$ 1.260,04
III	R\$ 1.352,89
IV	R\$ 1.492,35
V	R\$ 1.691,76
VI	R\$ 2.112,27
VII	R\$ 3.044,95
VIII	R\$ 3.099,87
IX	R\$ 3.381,06
X	R\$ 3.662,25
XI	R\$ 3.892,88
XII	R\$ 4.133,17
XIII	R\$ 4.373,48
XIV	R\$ 4.613,79
XV	R\$ 5.134,35
XVI	R\$ 5.665,48
XVII	R\$ 6.119,77
XVIII	R\$ 6.546,73
XIX	R\$ 6.973,70
XX	R\$ 7.813,38
XI	R\$ 8.493,69

### TABELA II

#### Referência de Cargos Comissionados

Referência	Vencimentos R\$
CI	R\$ 3.445,48
CII	R\$ 7.991,03
CIII	R\$ 8.493,69